



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 19º a 20º do Decreto Municipal n.º 26/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADAS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR

REQUISITANTE E RESPONSÁVEL:

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	FABIO CAPARROZ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

DOS ATOS NORMATIVOS QUE DEVERÃO NORTEAR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Em exame do objeto, a Equipe de Planejamento da Contratação, estudou e pretende adequar o planejamento, a contratação e a fiscalização à luz dos seguintes normativos:

- ✓ Nos itens que cabe, lei complementar 123/06, que institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte; altera dispositivos das leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991;
- ✓ Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- ✓ Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- ✓ Lei 14.133/2021 que institui a lei de licitações e contratos administrativos;
- ✓ **IN SLTI/MPOG Nº 01**, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ In seges nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ Lei complementar municipal 2.723/2.024 de 24 de dezembro de 2024.
- ✓ Decreto municipal 26-2023

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

A presente demanda tem por objetivo a aquisição de materiais de limpeza e higiene, que se mostra indispensável para o funcionamento regular e eficiente da Administração Pública Municipal, considerando que tais produtos são utilizados de forma contínua em todos os setores da Prefeitura, incluindo unidades de saúde, escolas, secretarias, repartições administrativas e demais prédios públicos.

A necessidade decorre da obrigação do Poder Público de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nos ambientes de trabalho e atendimento ao cidadão, garantindo qualidade no serviço prestado e respeito às normas sanitárias vigentes.

A utilização dos produtos de limpeza atende a finalidades essenciais, entre as quais destacam-se:

1. **Prevenção de doenças e promoção da saúde coletiva** – Ambientes higienizados reduzem significativamente os riscos de contaminação, proliferação de microrganismos e transmissão de doenças, especialmente em locais de grande circulação de pessoas, como escolas e unidades de saúde.
2. **Cumprimento das normas legais e sanitárias** – A legislação brasileira, por meio de órgãos como ANVISA, Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, estabelece padrões de limpeza, higienização e salubridade que devem ser observados em prédios públicos, especialmente naqueles voltados ao atendimento em saúde e educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. **Conservação do patrimônio público** – A limpeza regular de móveis, equipamentos, pisos e instalações prolonga a vida útil dos bens públicos, reduzindo custos com reparos e substituições.
4. **Garantia de qualidade nos serviços públicos** – A manutenção de ambientes limpos e organizados contribui para o bem-estar dos servidores e usuários, além de criar um espaço mais adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e de saúde.
5. **Continuidade dos serviços essenciais** – A ausência de materiais de limpeza comprometeria diretamente o funcionamento das repartições, podendo ocasionar riscos à saúde pública, insalubridade nos ambientes e até mesmo a suspensão de atividades em setores estratégicos.

Dessa forma, a aquisição dos produtos de limpeza é medida necessária, de caráter contínuo e essencial, garantindo que os prédios públicos municipais estejam sempre em condições adequadas de uso. Ressalta-se que o planejamento desta contratação considera o consumo histórico e a demanda futura, de modo a evitar tanto o desabastecimento quanto o desperdício de recursos.

Conclui-se, portanto, que a aquisição dos materiais de limpeza e higiene é fundamental para assegurar a salubridade, a eficiência dos serviços prestados à população e a correta utilização dos recursos públicos, devendo ser realizada de forma planejada e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

A presente contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual, inobstante seja inerente ao planejamento, uma vez que o PCA terá sua primeira implementação para exercício de 2025.

III – EXCLUSIVA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAL (MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ)

Após a análise das alternativas possíveis de solução, verificou-se que a AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADAS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, deverá ser:

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI,

“SEDIADAS LOCALMENTE”.

CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2024 de 24 de dezembro de 2024

Súmula: Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

Art. 1º Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa - ME e à empresa de pequeno porte - EPP no âmbito do Município de Barbosa Ferraz e de conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

IV - preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;

V - incentivo à geração de empregos;

DA EXCLUSIVIDADE

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar nº 123/2006..

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado nº 27 - TCE-PR).

DA REGIONALIDADE

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - LOCAL OU MUNICIPAL: O LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Link da **LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024**: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/b/barbosa-ferraz/lei-complementar/2024/273/2723/lei-complementar-n-2723-2024-institui-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-a-ser-dispensado-a-microempresa-e-a-empresa-de-pequeno-porte-no-ambito-do-municipio-na-conformidade-das-normas-gerais-previstas-no-estatuto-nacional-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-instituido-pela-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-suas-atualizacoes?q=2723>

APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os microempreendedores individuais (MEIs), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) têm o direito da aplicação dos benefícios nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 34 a 54 da Lei Complementar Municipal n.º 2.723/2024 de 24 de dezembro de 2024. O presente processo licitatório será restrito à participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com sede "LOCAL", para o cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 2.723/2024. Conceitua-se "LOCAL" o limite geográfico do município de Barbosa Ferraz, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Municipal n.º 2.723/2024. A referida exclusividade está amparada no planejamento estratégico, respeitado o Prejulgado 27 Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em razão da política pública nele bem especificada e exaustivamente demonstrada concernente ao COMPRA AQUI BARBOSA FERRAZ.

ACÓRDÃO Nº 2122/19 – TCE – Pr. Tribunal Pleno

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado

A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mais precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, a grande maioria das empresas localizadas no Município de Barbosa Ferraz e região estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas. O Município de Barbosa Ferraz, vem concedendo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações locais ou regionais e assim impulsionar o desenvolvimento socio econômico do município e região. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, o Município de Barbosa Ferraz busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade e região, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento. Isso posto, podemos atribuir como vantagem o número de pequenas empresas que atuam neste ramo de negócios, portanto se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá. Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas regionais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade e região para benefício de toda população.

Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e regionais e nem só com fornecedores cadastrados como MPes, assim com base nestes critérios entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado, portanto qualquer preço proposto pelas participantes inferior ao estimado como preço máximo não ensejará prejuízo, ou possibilitar questionamento que a aplicação do benefício foi prejudicial a Administração, se enquadrando como o mais vantajoso para a Administração.

Por outro lado, além dos cuidados tomados pela administração Municipal o órgão contratante deve observar o disposto no Acórdão 1393/2019 do TCE/PR que também dita regras de formação de preço.

“Por isso o Gestor Público tem o dever de buscar, quando realizar estimativas de preços prévias às licitações, o valor mais próximo do praticado pelo mercado e, para tanto, deve utilizar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

parâmetros mínimos para se alcançar este objetivo, entre eles, a multiplicidade de fontes.”

Isso posto, podemos atribuir como vantagem o número de pequenas empresas que atuam neste ramo de negócios, se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, bem como, no desenvolvimento regional do município. Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou vira a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos à região pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos.

Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local e Regional, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades maiores.

Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançarão seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas existentes, seja local ou regional.

Diante do acima exposto com fundamento na Lei Complementar Nº 2.723/2.024, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Município de Barbosa Ferraz, baseado no poder das compras públicas, que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPEs.

A Constituição Federal nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”. (Grifo nosso)

A Lei Complementar Federal n 123/2006 e a Nivel Municipal Lei Complementar Nº 2.723/2.024, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

LC123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifo nosso)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Grifo nosso)

O Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do, caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

O TCE/PR trouxe esclarecimento sobre qual benefício seria possível aplicar as MPEs mediante o **Acórdão 2122/2019**, entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 sobre a possibilidade de beneficiar as ME e EPP.

O Art. 49 apresenta as regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

Justificativa para licitação exclusiva para empresas Regionais:

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - LOCAL OU MUNICIPAL: O LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO;

Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individual**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos.

A Licitação exclusiva para empresas locais, se deu pelo fato da existência de no mínimo 03 (Três) Microempresas Locais aptas a participação na Licitação, sendo comprovado através de pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores, pelos orçamentos apresentados e pela apresentação do cartão do CNPJ em que consta o ramo de que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas pela secretaria competente.

Portanto se na fase de planejamento e preparação da licitação foi constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados no Município.

Encontra-se neste procedimento justificada que a base territorial para aplicação do benefício, seja as empresas localizadas no município de Barbosa Ferraz, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSULTA DE ALGUNS FORNECEDORES CAPAZES DE FORNECER OS ITENS; (EM ATENÇÃO AO ARTIGO 40, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024)

<u>RAZÃO SOCIAL E CNPJ</u>	
D.J. DE SOUZA SUPERMERCADO – ME, CNPJ: 06.864.200/0001-79	
CASA DE CARNES GUERRA COSTA LTDA-ME, CNPJ: 08.887.444/0001-00	
J. A. RUFINO GARCIA E CIA LTDA, CNPJ: 12.706.470/0001-54	
RENAN E. GONZALEZ PAVAM MINIMERCADOS E SERVICOS, CNPJ: 26.906.789/0001-38	
LEO SUPERMERCADO LTDA ME, CNPJ: 84.816.750/0001-26	
SUPERMERCADOS COIMBRA LTDA, CNPJ: 79.783.593/0001-60	
M.J DA FONSECA E BELLO LTDA ME, CNPJ: 82.428.913/0001-78	

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Atender os requisitos de Habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

Estimativa com base em licitações anteriores: Pregão 10/2024, Pregão 38/2023 e Pregão 34/2022

MEMORIA DE CALCULO/ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

A CONTRATAR				CONTRATADO		
ORDEM	DESCRIÇÃO ITEM:	QUANT	UNID	PREGÃO 10/2024	PREGÃO 38/2023	PREGÃO 34/2022
1	ABSORVENTE INTIMO FEMININO, COM ABAS, FLUXO NORMAL, COBERTURA: SUAVE; FORMATO ANATÔMICO; PACOTE COM 8 UNIDADES.	2000	UNID	1		
2	ACENDEDOR DE FOGÃO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: A PEDRA, ACENDIMENTO POR FAÍSCA; DE PRIMEIRA QUALIDADE.	50	UNID	8	20	
3	ACIDO PARA LIMPEZA PESADA 2 LT (SUGESTÃO DE MARCA: SUPER. CLEAN E REMOVEX)	600	UNID	117		470
4	ÁGUA SANITÁRIA COM CLORO ATIVO, HIPOCLORITO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO E ALVEJANTE; EMBALAGEM DE 2 LITROS	4000	UNID	3295	1720	2527
5	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO:70%; ANTISSEPTICO; EMBALAGEM 1 LITRO.	2500	UNID	2000		1500
6	ÁLCOOL GEL 60 A 70°, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML	1000	UNID	1000	1000	500
7	ÁLCOOL LIQUIDO 70% ANTISSEPTICO EMBALAGEM 500ML.	1000	UNID	994		3000
8	ÁLCOOL LÍQUIDO, TIPO: ETÍLICO, 46° INPM, COR: INCOLOR, USO DOMÉSTICO, FRASCO, 1 LITRO.	1000	LT	8	850	
9	ALGODAO HIDROFILO TIPO BOLA - FABRICADO EM FIBRA 100% ALGODÃO, NEUTRO, MACIO LIVRE DE IMPUREZAS - PCT 100 GRS.	300	UNID			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10	ALGODAO, HIDROFILO, EM MANTAS, ALVEJADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ENROLADO EM PAPEL, NAO ESTERIL, - ROLO 25G	250	UNID			
11	ALICATE PARA CUTÍCULA EM AÇO INOX	10	UNID			
12	AMACIANTE 02 LITROS – PARA USO DOMICILIAR ASPECTO FÍSICO VISCOSO, CONCENTRADO, SOLÚVEL EM ÁGUA, AROMA AGRADÁVEL EMBALAGEM 02 LITROS.	1000	UNID	600	270	271
13	ANTI MOFO ; PROTEÇÃO CONTRA MOFO, FUNGOS E BACTÉRIAS; EMBALAGEM COM MINIMO 80GR	300	UNID	30		
14	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL COM DUAS LÂMINAS, CABEÇA MÓVEL CONTROLE E FACILIDADE NO MANUSEIO (SUGESTÃO DE MARCA: GILLETE, BIC)	500	UNID	281		500
15	BALDE 18 LITROS: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, INTACTO, CAPACIDADE 18 LITROS, COM ALÇA ALTAMENTE RESISTENTE DE METAL OU PLÁSTICO COM BOM ACABAMENTO.	100	UNID			60
16	BALDE PLÁSTICO - EM MATERIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESISTENTE REFORÇADO, COM ALÇA EM METAL, CAPACIDADE DE 20 LITROS.	60	UNID	3		30
17	BALDE PRETO 12 L RESISTENTE COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO ACOPLADA NAS LATERAIS.	100	UNID			60
18	BANHEIRA USO INFANTIL, MODELO: RÍGIDA, DRENÁVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO ENCOSTO: ENCOSTO P/ COSTAS FIXO, ADICIONAL: C/ SABONETEIRA, COR: A DEFINIR, CAPACIDADE MINIMA: 25 LT	50	UNID	25		
19	BORRACHA PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	10	UNID			4
20	BORRIFADOR SPRAY 450 ML - MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 450 ML, OPERAÇÃO: SPRAY MANUAL, APLICAÇÃO: LIMPA E DESINFECTA, PLÁSTICO: ABS, TIPO: PULVERIZADOR	200	UNID			104
21	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, TAMANHO ENTRE 34 A 44. CANO MEDIO, COR BRANCA.	150	UNID	17		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

22	BOX ORGANIZADOR COM DIVISÓRIAS; CONTÉM 11 DIVISÓRIAS; 2 DIVISÓRIAS MEDINDO 4 X 17 CM, 1 DIVISÓRIAS MEDINDO 5,5 X 18 CM, 8 DIVISÓRIAS MEDINDO 4 X 5 CM, ALTURA DO BOX: 4 CM	30	UNID			
23	BOX ORGANIZADOR COM DIVISÓRIAS; CONTÉM 20 DIVISÓRIAS, SENDO: 2 DIVISÓRIAS MEDINDO 3,5 X 5,5 CM 2 DIVISÓRIAS MEDINDO 5,5 X 11 CM 1 DIVISÓRIA MEDINDO 6,5 X 24 CM 3 DIVISÓRIAS MEDINDO 8 X 8 CM 12 DIVISÓRIAS MEDINDO 5,5 X 5,5 CM ALTURA DO BOX: 6 CM COR: TRANSPARENTE	30	UNID			
24	BRILHA ALUMINIO: A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500ML	1200	UNID	794	130	1217
	CAIXA ORGANIZADORA RATTAN COM TAMPA, CAPACIDADE 40 L, COR: PRETO OU BRANCO.	70	UNID	57		
25	CAIXA ORGANIZADORA RETANGULAR - COM TAMPA, MATERIAL DE PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 15 LITROS.	50	UNID	12		40
26	CAIXA ORGANIZADORA RETANGULAR - COM TAMPA, MATERIAL DE PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 20 LITROS.	60	UNID	18		2
27	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE; COM ALÇA, TRAVA E RODINHAS; CAPACIDADE 30 LT	100	UNID	40		68
28	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE; COM ALÇA, TRAVA E RODINHAS; CAPACIDADE 50 LT	50	UNID	38		41
29	CERA EM PASTA PARA PISO; COR: INCOLOR; ACONDICIONADO EM LATA. EMBALAGEM DE 400G.	80	UNID			
30	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML (SUGESTÃO DE MARCA: SACY, BRIO E GIOCA)	250	UNID	51		27
31	CESTO DE LIXO FECHADO PLASTICO COM TAMPA 10 LITROS	150	UNID		10	
32	CESTO DE LIXO FECHADO PLASTICO COM TAMPA 50 LITROS	150	UNID		20	20
33	COADOR DE PANO PARA CHÁ E CAFÉ COM CABO DE MADEIRA, ESTRUTURA DE ARAME GALVANIZADO 100% ALGODÃO. DIÂMETRO 22CM.	300	UNID	152		168



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

34	CONDICIONADOR INFANTIL; TODOS OS TIPOS DE CABELO: FRASCO CONTENDO ENTRE 350 A 480ML.	500	UNID	33	210	
35	CONDICIONADOR, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, USO ADULTO, FRASCO COM NO MÍNIMO DE 325 ML	150	CX	17		
36	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, COR: BRANCO OU TRANSPARENTE; CAPACIDADE 180 ML, CAIXA COM 2.500 UNIDADES.	400	CX	191		
37	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, COR: BRANCO OU TRANSPARENTE; CAPACIDADE 400 OU 440 ML, CAIXA COM 1.000 UNIDADES.	40	CX			
38	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, COR: BRANCO OU TRANSPARENTE; CAPACIDADE 50 ML, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	400	UNID	141		
39	CORDA PARA VARAL, EMBALAGEM COM 10 METROS	50	UNID			
40	CORTADOR DE UNHAS GRANDE EM AÇO INOX	20	UNID			
41	COTONETES CABO FLEXÍVEL COM ALGODÃO NAS DUAS PONTAS CAIXA COM 75 UNIDADES	250	UNID	91		15
42	CREME DENTAL COM FLÚOR EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 90G.	250	UNID	150		132
43	CREME DENTAL INFANTIL COM SABOR E FLUOR; EMBALAGEM DE 50 GR	250	UNID	50		
44	DESENTUPIDOR MANUAL PARA PIA: BOCAL: BORRACHA, MEDINDO NO MÍNIMO 11CM, CABO: POLIETILENO.	50	UNID			
45	DESINCRUSTANTE ALCALINO PARA LIMPEZA DE CHAPAS, E COIFAS. SOLVENTE GLICOICO E ALACALINIZANTES. USO PROFISSIONAL; COR: INCOLOR; GALÃO DE 5LT.	150	LT			
46	DESINFETANTE AROMATIZANTE CONCENTRADO 140 ML	800	UNID	441		566
47	DESINFETANTE CONCENTRADO/ LIMPADOR PERFUMADO DE AMBIENTES, MARCA DE REFERÊNCIA: COALA; FRASCO 120 ML.	1000	UNID	690		606
48	DESINFETANTE LÍQUIDO DE USO GERAL; AROMAS DIVERSOS; EMBALAGEM DE 2 LITROS	2500	UNID	1855	208	1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

49	DESINFETANTE PARA PORCELANAS SANITARIAS. ELIMINA BACTERIAS E ODORES DESAGRADAVEIS, REMOVE MANCHAS E ENCARDIDOS; PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUILDIMETILBENZILAMONIO -0,02%; FRASCO DE 750ML.	350	UNID		2	
50	DESODORANTE TIPO ROLL ON. SEM PERFUME, SEM ÁLCOOL. FRASCO 60 ML	150	UNID	4		
51	DESODORIZADOR DE AR SPRAY FRAGRÂNCIAS DIVERSAS; EMBALAGEM 360 ML.	1000	UNID	394		516
52	DETERGENTE LÍQUIDO AMONÍACAL, COM EXCELENTE AÇÃO, CONCENTRADO EMBALAGEM DE 05LT.	300	UNID			123
53	DETERGENTE LIQUIDO PARA LOUÇAS 500ML; SUGESTÃO DE MARCA: LIMPOL, MINUANO, YPÊ.	4000	UNID	2997	3942	2840
54	DETERGENTE PROFISSIONAL NEUTRO CONCENTRADO PARA LIMPEZA DE LOUÇAS, TALHERES E UTENSÍLIOS. PRINCIPIO ATIVO: DODECILBENZENO SULFATO DE SÓDIO. COR: AMARELO; SEM FRAGRÂNCIA. DENSIDADE: 1,0G/ML. GALÃO DE 5LT.	300	LT	155		
55	DISPENSER PARA DETERGENTE LIQUIDO, EM PLÁSTICO, VALVULA PUMP; COM COMPARTIMENTO DEDICADO PARA A ESPONJA; CAPACIDADE: 500ML	50	UNID			
56	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO: MATERIAL PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE 800 ML, TIPO FIXAÇÃO PAREDE, COR BRANCA, VISOR FRONTAL PARA ÁLCOOL GEL OU SABONETE LÍQUIDO	30	UNID			
57	DISPENSER PARA TOALHA DE PAPEL PARA 2 OU 3 DOBRAS	30	UNID			1
58	ENXAGUANTE BUCAL ANTISSEPTICO; EMBALAGEM COM 250 ML.	150	UNID			
59	ESCOVA DE CABELO INFANTIL; C/ CERDAS MACIAS;	150	UNID		10	
60	ESCOVA DE DENTE INFANTIL; CERDAS MACIAS, COM PONTAS ARREDONDADAS PARA PROTEÇÃO DOS DENTINHOS E GENGIVAS. ANTIBACTERIANO, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 2 A 6 ANOS.	300	UNID			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

61	ESCOVA DE DENTE, PARA USO ADULTO, COM CERDAS MACIAS, CABEÇA COMPACTA PARA REMOVER PLACA ATÉ NAS ÁREAS DE DIFÍCIL ALCANCE; CABO ERGONÔMICO PARA UM MELHOR MANUSEIO.	300	UNID	159		100
62	ESCOVA DE ROUPA EM PLÁSTICO, COM CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO.	300	UNID	56	1	86
63	ESCOVA DE UNHA ALÇA E CERDAS MACIAS: LIMPEZA EFICIENTE, SEM AGREDIR A PELE.	200	UNID	5		8
64	ESCOVA PARA CABELO, ALMOFADADA, PODE SER FORMATO OVAL OU RETÂNGULO, ANTIFRIZZ, COM CERDAS DE NYLON COM PONTAS PROTETORAS	100	UNID			
65	ESCOVA PARA LAVAR GARRAFA TÉRMICA, MAMADEIRA; EM NYLON; CABO LONGO, MIN 38CM.	100	UNID			
66	ESCOVA SANITÁRIA C/ SUPORTE: ESCOVA PLÁSTICA, RESISTENTE, COM CERDAS EM NYLON, PARA USO INTERNO EM VASO SANITÁRIO, FORMATO ARREDONDADO, NA COR BRANCA, COM SUPORTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14X42	300	UNID	41	40	141
67	ESPONJA ABRASIVA MULTI USO, DE ALTA PERFORMANCE. PACOTE COM 4 UNIDADES DE ESPONJAS DE 110MMX75MMX20MM. COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO E AGENTE ANTIMICROBIANO. (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SCOTCH-BRITE).	1500	UNID	417	1075	851
68	ESPONJA DE AÇO MATERIAL: FILAMENTO DE AÇO INOX FORMATO: CIRCULAR APLICAÇÃO: SERVIÇO PESADO	500	UNID	16		391
69	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - ESPONJA DE LÃ DE AÇO COM 8 UNIDADES 60 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE QUE NÃO ACUMULA BACTÉRIAS, 100% ECOLÓGICO	500	UNID	154	840	366
70	ESPONJA DUPLA FACE ANTIADERENTE AZUL; EMBALAGEM C/ 3 UNID	1500	UNID		120	
71	ESPONJA PARA BANHO INFANTIL, MACIA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO HIPOALERGÊNICO, COMPOSIÇÃO ESPONJA DE POLIURETANO	500	UNID	154	470	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

72	FILTRO COADOR DE PAPEL, PARA CAFÉ, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO Nº 103 EM CAIXAS COM 30 UNIDADES.	150	UNID	14		
73	FIO DENTAL MATERIAL: POLIAMIDA, COMPRIMENTO: 50 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERA NATURAL, COM CORTADOR.	100	UNID			
74	FLANELA PARA LIMPEZA ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, 100% ALGODÃO, TAMANHO 38X58CM	1000	UNID	206	70	391
75	FOSFORO, CAIXA CONTENDO 240 FÓSFOROS LONGOS DE 5CM. COMPOSIÇÃO: FOSFORO, CLORETO DE POTÁSSIO E AGLUTINANTES. PRODUTO NÃO PERECÍVEL, SELO DE SEGURANÇA INMETRO. MADEIRA REFLORESTADA.	500	UNID	206	150	164
76	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO EG OU XG, PROTEÇÃO POR ATÉ 12 HORAS, PACOTE COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES.	200	UNID	30	135	95
77	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G, PROTEÇÃO POR ATÉ 12 HORAS, PACOTE COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES.	350	UNID		150	
78	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M, PROTEÇÃO POR ATÉ 12 HORAS, PACOTE COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES.	350	UNID			
79	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P, PROTEÇÃO POR ATÉ 12 HORAS, PACOTE COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES.	500	UNID	350		
80	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO RN, PROTEÇÃO POR ATÉ 12 HORAS, PACOTE COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES.	300	UNID	350		
81	FRASCO EM PLÁSTICO COM TAMPA VÁLVULA PUMP PARA ÁLCOOL MÍNIMO 500 ML	100	UNID	45		40
82	GUARDANAPO DE PAPEL – NA COR BRANCA; FOLHAS DE ALTA QUALIDADE; MEDINDO 23X22CM APROXIMADAMENTE, 100% DE FIBRAS NATURAIS, PACOTE COM 50 UNIDADES	500	UNID	46	200	
83	HIDRATANTE CORPORAL: PARA HIDRATAR, DESODORIZAR E AMACIAR; TODOS OS TIPOS DE PELE; EMBALAGEM 200ML.	50	UNID			
84	INSETICIDA AEROSSOL USO DOMÉSTICO: EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 360 ML, A BASE DE ÁGUA EFICIENTE PARA MATAR MOSQUITOS, PERNILONGOS, MOSCAS, BARATAS, ARANHAS.	700	UNID	295	68	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

85	INSETICIDA PIRETROIDE 25 A 30 ML	200	UNID	10	52	
86	ISQUEIRO / ACENDEDOR Á GÁS, TAMANHO GRANDE	250	UNID	143	30	72
87	KIT MOP: ESFREGÃO GIRATÓRIO DE LIMPEZA INOX C/ RODINHA E REFIL: ALTURA: 24CM; LARGURA: 26,5CM; COMPRIMENTO: 45CM; ALTURA DO CABO: 1,2MT; (0,90MT) POSSUI 4 RODINHAS QUE FACILITAM A LOCOMOÇÃO; CAPACIDADE DO BOLDE: 16 LT. ITENS INCLUSOS: BALDE C/ CENTRIFUGA INOX; 1 CABO AJUSTAVEL; 1 BASE DO CABO; 2 REFIS DE MICROFIBRA.	60	UNID	10	9	
88	KIT PARA LIMPEZA PROFISSIONAL. BALDE 20 LITROS COM SISTEMA DE 2 ÁGUAS, UMA PARA SOLUÇÃO LIMPADORA E OUTRA PARA ÁGUA LIMPA. CONJUNTO MOP PÓ E A PÁ POP. E PLACA SINALIZADORA PREVINE ACIDENTES.	30	UNID			
89	LENÇO UMEDECIDO: CONTENDO 100 UNIDADES. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, MACIOS. SEM ÁLCOOL.	1000	UNID	221	470	
90	LIMPA VIDROS. PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIAÇÃO DE TENSOATIVO E SOLVENTES. ODORE CARACTERÍSTICO. GALÃO DE 500 ML	500	UNID	149		139
91	LIMPADOR PARA LIMPEZA PESADA COM CLORO ATIVO; (TIRA LIMO) EMBALAGEM C/ 500 ML;	500	UNID	195	1250	
92	LIMPADOR PARA SUPERFÍCIE MULTIUSO PERFUMADO, 500 ML (VEJA, Q-BOA OU SIMILAR)	2000	UNID	931	1150	1000
93	LIXEIRA COM PEDAL 20LT: EM POLIETILENO OU POLIPROPILENO RESISTENTE DE ALTA QUALIDADE. CAPACIDADE: 20 LITROS. ACIONAMENTO (ABRIR/ FECHAR) DA TAMPA POR PEDAL.	100	UNID	26	20	59
94	LIXEIRA COM PEDAL CAPACIDADE ENTRE 12 E 15 LITROS, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE DE ALTA QUALIDADE, ACIONAMENTO (ABRIR/ FECHAR) DA TAMPA POR PEDAL.	100	UNID	15	25	20
95	LIXEIRA COM PEDAL E RODA - RESISTENTES, EM POLIPROPILENO OU POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE; CAPACIDADE 100LT.	30	UNID	1		4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

96	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA BASCULANTE: CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO (POLIETILENO) DE ALTA QUALIDADE COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 50 LITROS.	50	UNID			36
97	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E ACIONAMENTO PEDAL CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS	100	UNID	10		15
98	LUSTRA MÓVEIS FRASCO 200ML	100	UNID	8	30	
99	LUVA BORRACHA PARA LIMPEZA P, M, G, GG	1000	UNID	284	200	
100	MALETA PLASTICA PARA PRIMEIROS SOCORROS: MEDIDAS APROX: 37X19X19CM; COM 3 BANDEJAS	50	UNID	9		25
101	PÁ COLETORA DE LIXO - MATERIAL COLETOR: ZINCO. MATERIAL CABO: MADEIRA. COMPRIMENTO DO CABO 80CM.	60	UNID			20
102	PÁ COLETORA DE LIXO: MATERIAL: CHAPA EM POLIPROPILENO E CABO EM MADEIRA	60	UNID		45	9
103	PALITO DE DENTE: PALITO ROLIÇO DE BAMBU, PONTIAGUDOS NAS EXTREMIDADES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	500	UNID	47	300	67
104	PANO DE COPA 100% ALGODÃO ATOALHADO COM MEDIDA DE 46 X 65 CM	500	UNID	123		395
105	PANO DE PRATO, DE ALGODÃO ALVEJADO, TAMANHO APROXIMADO 50 X 70 CM.	700	UNID	124	178	126
106	PANO LIMPEZA MATERIAL: MICROFIBRA., COMPRIMENTO: 80 CM, LARGURA: 60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTO GRAU ABSORÇÃO, APLICAÇÃO: USO GERAL	700	UNID	605	411	
107	PANO MULTIUSO: TIPO PERFEX OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. PACOTE COM 50 UNIDADES.	500	UNID	75		
108	PAPEL ALUMÍNIO - ROLO MEDINDO 45 CM DE LARGURA E 7,5 M DE COMPRIMENTO	200	UNID			
109	PAPEL ALUMÍNIO ROLO: MEDIDAS APROX: 30 CM X 7,5 M	200	UNID	71	30	33
110	PAPEL HIGIENICO, FOLHA DUPLA, COR BRANCA, DE ALTA QUALIDADE, PACOTE COM 4 ROLOS DE 30 MTS	1000	UNID	399		359



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

111	PAPEL HIGIENICO; FOLHA SIMPLES, PICOTADAS. EMBALAGEM: PACOTE COM 4 ROLOS DE 60M X 10CM.	4500	UNID	3406	2337	5294
112	PAPEL TOALHA - INTERFOLHA, ALTA ABSORÇÃO, NA COR BRANCA, 02(DUAS) DOBRAS, MEDINDO NO MÍNIMO 20X21CM. EMBALAGEM: PACOTE COM 1000 FOLHAS.	1000	UNID	364	250	
113	PAPEL TOALHA PARA COZINHA, BRANCO, PCT C/2 ROLOS.	1200	PCT	823		1000
114	PEDRA SANITÁRIA, EM PASTILHA COM SUPORTE/REDE PROTETORA, DETERGENTE BIODEGRADÁVEL, PESO 25 GR	1500	UNID	854	151	1049
115	PEDRA SANITÁRIA, PARA CAIXA ACOPLADA; LIMPA, HIGIENIZA E PERFUMA, NÃO POSSUI CESTINHA; PESO APROX: 35 A 40 GR	800	UNID			
116	PENTE PARA CABELO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM CABO	100	UNID			
117	PLÁSTICO FILME DE COZINHA TRANSPARENTE, MEDIDAS APROX: 28CM X 30M	200	UNID	2		69
118	POMADA PARA ASSADURAS CONTENDO NO MÍNIMO 45 A 60GR	60	UNID	3		
119	PRENDEDOR DE ROUPA PLASTICO – EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	100	UNID	38		22
120	PROTETOR SOLAR PARA TODOS OS TIPOS DE PELE. FPS 50 OU SUPERIOR NÃO OLEOSO E DE RÁPIDA ABSORÇÃO, PROTEGE COM TOQUE SECO.FÓRMULA OIL FREE E RESISTENTE À ÁGUA, 120 ML.	200	UNID			
121	REFIL PARA MOP GIRATORIO (COMPATIVEL COM MARCA LICITADA)	100	UNID			
122	REFIL RETANGULAR ÚMIDO ALGODÃO CRÚ PARA ESFREGÃO: 340 GRAMAS COM CINTA E PONTA LOOP; COMPRIMENTO: 35 CM; LARGURA: 17 CM ALTURA.	150	UNID			
123	REMOVEDOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA, LIMPA PISOS, AZULEJOS, ARDÓSIA, CALÇADAS, REMOVENDO ENCARDIDOS E SUJEIRAS. EMBALAGEM 5 LITROS.	100	UNID			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

124	REPELENTE DE INSETOS, TIPO SPRAY - (ADULTO E INFANTIL) - REPELE CONTRA A AÇÃO DE MOSQUITOS, PERNILONGOS, BORRACHUDOS, MURIÇOCAS E O MOSQUITO DA DENGUE (AEDES AEGIPTY), ATÓXICO E SEGURO. DURAÇÃO DE 4 HORAS, EMBALAGEM DE 100 ML	300	UNID	104		
125	RODO DE ALUMÍNIO 40 CM COM CABO EMBUTIDO E 02 BORRACHAS	200	UNID	88	2	150
126	RODO DE ESPUMA COM 40 CM, COM CABO DE MADEIRA.	300	UNID	52	160	195
127	RODO DE ESPUMA COM ESPONJA ABRASIVA PARA LIMPEZA, BASE COM MINIMO DE 40 CM	500	UNID	154	551	
128	RODO EM ALUMÍNIO COM LÂMINA DUPLA DE BORRACHA 50 CM, COM REFORÇO FIXO NA BASE E NO CABO	200	UNID	125	127	150
129	RODO EM ALUMÍNIO COM LÂMINA DUPLA DE BORRACHA 70CM, COM REFORÇO FIXO NA BASE E NO CABO	150	UNID	10		41
130	RODO TWISTER, CABO ALUMÍNIO FLEXÍVEL 1,40 M COM BORRACHA DE 45 CM. - PRODUTO LIVRE DE QUALQUER FISSURA, FURO, AMASSADO, VIOLAÇÃO OU DANO. VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES.	50	UNID			
131	SABÃO EM BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SABÃO GLICERINADO, TIPO: NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª QUALIDADE. EMBALAGEM: PACOTE COM 5 UNID	800	UNID	236	50	106
132	SABÃO EM PÓ: APLICAÇÃO: LAVAR ROUPAS E LIMPEZA GERAL, COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL; EMBAL: 800GR	3000	UNID	1520	1729	1500
133	SABONETE EM BARRA 85 GRAMAS, HIDRATANTE, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E FRAGRÂNCIAS VARIADAS.	800	UNID	382		269
134	SABONETE INFANTIL (BEBÊ): GLICERINA; HIPOALERGÊNICO. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. 70 A 85 GR	500	UNID	205	250	
135	SABONETE LIQUIDO PARA BEBÊ, HIPOALÉRGICO. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. FRASCO COM MINIMO DE 400ML.	100	UNID	10		
136	SABONETE LIQUIDO PARA HIGIENE, NÃO AGRIDE A PELE, PH NEUTRO. EMBALAGEM 5 LITROS.	400	UNID	226		176



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

137	SABONETE LIQUIDO PERFUMADO (FRAGRANCIAS DIVERSAS) EMBALAGEM DE 1 LITRO	300	UNID	40		217
138	SABONETEIRA EM ACRÍLICO/PLÁSTICO, COM VÁLVULA PUMP, CAPACIDADE 500 ML	100	UNID	15		
139	SACO DE LIXO 15 LITROS COR PRETO, REFORÇADO; EMBALAGEM COM MINIMO DE 50 UNID.	2000	UNID	271	450	166
140	SACO DE LIXO 20 LITROS COR PRETO, REFORÇADO; EMBALAGEM COM MINIMO DE 50 UNID	2000	UNID	545		513
141	SACO DE LIXO 30 LITROS COR PRETO, REFORÇADO; EMBALAGEM COM MINIMO DE 30 UNID.	2500	UNID	680	750	911
142	SACO DE LIXO 50 LITROS COR PRETO, REFORÇADO; EMBALAGEM COM MINIMO DE 20 UNID	3000	UNID	957	850	982
143	SACO DE LIXO 100 LITROS COR PRETO, REFORÇADO; EMBALAGEM COM MINIMO DE 15 UNID	3000	UNID	1752	1082	1715
144	SACO DE TECIDO PARA LAVANDERIA	350	UNID			
145	SACO PLÁSTICO PARA FREEZER 1KG: BOBINA PICOTADA DE SACOS PLÁSTICOS PARA FREEZER E MICRO-ONDAS. EMBALAGEM COM MINIMO DE 50 UNIDADES.	500	UNID			250
146	SACO PLÁSTICO PARA FREEZER 2KG: BOBINA PICOTADA DE SACOS PLÁSTICOS PARA FREEZER E MICRO-ONDAS. EMBALAGEM COM MINIMO DE 50 UNIDADES.	500	UNID			81
147	SACO PLÁSTICO PARA FREEZER 3 KG: BOBINA PICOTADA DE SACOS PLÁSTICOS PARA FREEZER E MICRO ONDAS. EMBALAGEM COM MINIMO DE 50 UNIDADES.	600	UNID			334
148	SACO PLÁSTICO PARA FREEZER 5 KG BOBINA PICOTADA DE SACOS PLÁSTICOS PARA FREEZER E MICRO-ONDAS. EMBALAGEM COM MINIMO DE 50 UNIDADES.	500	UNID			51
149	SACO PLÁSTICO PARA FREEZER 7KG: BOBINA PICOTADA DE SACOS PLÁSTICOS PARA FREEZER E MICRO-ONDAS. EMBALAGEM COM MINIMO DE 50 UNIDADES.	600	UNID		100	250
150	SACOLA PLÁSTICA, COR BRANCA, 50X60 CM, COM ALÇA REFORÇADA; EMBAL. C/ 100UNID	50	PCT			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

151	SANITIZANTE PARA VEGETAIS: BALDE DE 1KG, SANITIZANTE CLORADO EM PÓ PARA DESINFECÇÃO DE VEGETAIS.	150	UNID			
152	SAPONÁCEO CREMOSO 300 ML	1000	UNID	236	600	
153	SHAMPOO ADULTO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 300 ML	100	UNID	21		
154	SHAMPOO INFANTIL, FORMULA SUAVE QUE NAO ARDE OS OLHOS, TODOS OS TIPOS DE CABELO, FRASCO C/ 350ML.	150	UNID	30	240	
155	SODA CÁUSTICA - DESENCRUSTANTE ALCALINO EM ESCAMAS, EMBALAGEM DE 1 KG.	100	UNID	4	19	
156	TAPETE EMBORRACHADO, TIPO CAPACHO, TAMANHO 60 X 40CM.	100	UNID			
157	TESOURA DE UNHA P/ BÊBES	30	UNID	12		
158	VARAL AÇO 15MTS	50	UNID			
159	VASSOURA DE PALHA CAIPIRA, CABO DE MADEIRA. COMPRIMENTO DA BASE: MINIMO DE 40 CM; ALTURA DO CABO 1,20 METROS	500	UNID	181		
160	VASSOURA DE PIAÇAVA; C/ CABO DE MADEIRA REFORÇADO E CERDAS FIXAS E RESISTENTES.	400	UNID	14	150	
161	VASSOURA, MATERIAL CERDAS PÊLO SINTETICO, COMPRIMENTO CEPA 30 CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM CABO;	500	UNID	189	150	
162	VENENO PARA RATO USO DOMÉSTICO SACHE COM 25GRAMAS	100	UNID			
163	VINAGRE DE ÁLCOOL BRANCO PARA LIMPEZA, EMBALAGEM COM 5LT.	100	UNID	16		

VI - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

Conforme estabelecido no item I o problema a ser solucionado se caracteriza como a necessidade a Contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADAS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR**, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Analizadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração.

Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto.

Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Logo, aquisição do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e o decreto municipal 26/2023, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição existe um grande número de fornecedores disponíveis no mercado.

As possibilidades para aquisição são:

Pregão eletrônico em sua forma tradicional, pregão eletrônico por sistema de registro de preços, dispensa.

- I. Pregão eletrônico tradicional não se aplica, uma vez que os bens a serem adquiridos se enquadram nas hipóteses previstas no Art. 3º e seus incisos, do Decreto 11.462/2023 e decreto municipal 26/2023.
- II. Dispensa foi descartada uma vez que os itens que se pretende adquirir não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- III. Pregão eletrônico por sistema de registro de preços, O sistema de registro de preços permite que a Administração adquira os lubrificantes à medida que for sendo necessário, respeitando-se os limites orçamentários

A escolha adequada para realizar a contratação dos itens foi o Pregão Eletrônico por sistema de registro de preços, de acordo com Art.3º. e seus incisos, do Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e decreto municipal 26/2023 art. 174 e 175

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO; CONFORME PRERROGATIVA DO ÓRGÃO ESTIMAR AS QUANTIDADES A SEREM DEMANDADAS EM ACORDO COM A 14.133 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. face ao exposto, foi utilizado o parâmetro previsto nos §, art. 5º, in 65/2021, sendo empregada a metodologia do menor preço de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida instrução normativa, art. 54 do decreto municipal 26/2023.

LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 ART. 23;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante, quanto a autorização ou não da contratação, utilizou-se o seguinte parâmetro:

Como metodologia para obtenção do preço máximo estimado foi a MEDIANA obtida nas pesquisas de preços, junto a 3 (três) fornecedores, plataforma Banco de Preços, plataforma BLL, e dados do TCE/PR conforme Mapa de Cotação, parte integrante do processo administrativo.

Conforme levantamento de mercado realizado pelos orçamentos dos itens, estima-se o custo da compra em VALOR DE R R\$ 1.332.777,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e sete), para suprir a necessidade das secretarias do município pelo período de um ano podendo ser prorrogado por mais 12 meses

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a aquisição de material de limpeza e higiene. Portanto, a licitação objetiva atender de modo geral a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz/PR.

Assim a aquisição dos produtos se dará por processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico através de Registro de Preços.

Quanto ao tipo dos produtos a serem adquiridos, o mesmo está em conformidade com o Art. 1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, enquadrado como “PRODUTO COMUM” por apresentar, independentemente de sua complexidade, “padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado”

IX - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

De acordo com § arts. 40, inciso V, alínea ‘b’, e 47, inciso II, da lei 14.133/21. As compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando-se o conceitual de bens divisíveis e indivisíveis:

- Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam;

- Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

Assim, opta-se pela não divisão do objeto, visando garantir a integridade da contratação e a eficiência.

X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Para contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADAS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, a secretaria de administração deverá indicar um servidor para atuar como fiscal deste processo de compra;

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta da ata de registro de preços e/ou contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação da ata de registro de preços e/ou contrato; e
- k) realização de empenho.

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. O objeto que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

XIII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle. Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas à essa questão.

A presente contratação visa minimizar os impactos ambientais, para tanto a empresa deverá observar caderno “guia nacional de contratações sustentáveis da AGU”

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com base nas informações levantadas, declara-se que a contratação aqui apresentada é VIÁVEL. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de equilíbrio entre o mercado (nas compras governamentais) e o princípio da economicidade para administração pública.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

BARBOSA FERRAZ, 17 DE JULHO 2025.

ADRIANA GONÇALVES
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por este instrumento, o responsável pela unidade administrativa abaixo assinado declara estar ciente e concordar com o inteiro teor do ETP — Estudo Técnico Preliminar, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADAS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR. E das normas a que faz referência. Por fim declara e aceita.

FABIO CAPARROZ
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

(x) autorizo o prosseguimento processo de licitação, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotadas.

() autorizo parcialmente o prosseguimento do processo licitatório, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotadas

() reprovo o prosseguimento do processo licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.